









## ESTATUTO DO CONSELHO DO POLO UAB

#### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

- **Art. 1º** O Conselho do Polo UAB Florianópolis, instituído pela Portaria nº 147/2012, de 15 de junho de 2012, nos termos da Lei nº 8933, como pessoa jurídica de direito privado sob forma de associação, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, observando as normas e disposições fixadas na legislação em vigor.
- **Art. 2º** O Conselho do Polo UAB tem sede e foro em Florianópolis, Rua Ferreira Lima, nº 82, Centro, CEP 88015420, sendo lhe facultado constituir escritórios ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território Nacional a fim de cumprir suas finalidades.
- **Art. 3º** O Conselho do Polo, organizado na forma de órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, terá como objetivo o acompanhamento e o controle social, sobre a implementação e a execução das atividades do Polo UAB Florianópolis, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino.
  - Art. 4° O Conselho do Polo tem como objetivos:
    - I Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;
- II Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessários ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da Diretoria de Educação a Distância (DED) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).





- III Participar da elaboração da demanda de curso de graduação e pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e micro região.
  - IV Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo;
- V Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Polo UAB Florianópolis, no âmbito do Município;
  - VI Decidir sobre a aplicação de recursos financeiros destinados a este Conselho.

## Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

- Art. 5º O patrimônio do Conselho do Polo UAB será composto de:
- I- dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas privados, nacionais ou estrangeiras;
  - III- doações ou legados;
  - IV- valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

Parágrafo único. As verbas recebidas pela Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

#### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 6º O Conselho do Polo UAB será administrado pela Assembleia Geral e a Presidência.
- **Art.** 7º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituído por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Parágrafo 1º: O Conselho do Polo reunir-se-á em Assembleia Geral ordinariamente, a cada quatro meses, conforme programação pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus associados.
- Parágrafo 2º: Para destituir administradores e alterar Estatuto do Conselho, é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terão (1/3) nas convocações seguintes.
- Art. 8º As Assembleias serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.
- § 1º A Assembleia não será realizada se o quórum de um terço (1/3) não se completar até a hora designada, lavrando-se termo que mencionaria os membros presentes e os que justificadamente não compareceram.



R

R

- § 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) minutos após a hora designada, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.
- **Art.** 9° A convocação para a Assembleia será feita por correspondência eletrônica encaminhada pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.
  - Art. 10° Compete a Assembleia Geral:
    - I- Decidir sobre reformas do Estatuto;
    - II- Aprovar Regimento interno;
    - III- Decidir sobre a aplicação de recursos financeiros;
    - IV- Aprovar prestações de contas;
    - V- Acompanhar as atividades administrativas e pedagógicas junto as IES;
  - Art. 11º As Assembleias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
    - I Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
    - II Comunicações do Presidente;
    - III Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
    - IV Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
    - V Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.
- § 1º Nenhum associado poderá falar sem que lhe tenha sido concedido a palavra pelo Presidente.
- § 2º A palavra será dada ao associado que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.
  - § 3º Ao pronunciar-se o associado deverá ater-se a matéria em discussão.
- **Art. 12º** As decisões nas Assembléias serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único: As Assembléias poderão contar com a presença dos membros titulares e suplentes, sendo que na presença do titular, somente este terá direito a voz e voto.

**Art.** 13° - Serão admitidos como membros pessoas físicas que deverão estar comprometidos com as finalidades do Conselho, bem como se obrigam a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Parágrafo único: Os conselheiros serão conduzidos ao cargo por meio de eleição, onde através de Assembleias por segmento dar-se-á, em primeira convocação na hora designada, com a presença de metade dos associados com direito a voto ou, 30 (trinta) minutos após a hora designada, com qualquer número de presentes, devendo suas deliberações serem tomadas por maioria simples.

- **Art. 14º** O Conselho do Polo UAB Florianópolis terá número limitado de membros distribuídos nas seguintes categorias:
  - I Coordenador do Polo:
  - II Um representante da equipe do polo;
  - III Um representante das Instituições do Ensino Superior;



18

- IV Dois representantes do corpo discente;
- V- Um representante dos tutores presenciais;
- VII Dois representantes do Mantenedor;
- ${
  m VI}$  Um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Educação.
  - § 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.
- § 2º A presidência será exercida pelo Coordenador do Polo, sendo que este assumirá esta função até seu desligamento do cargo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis,
- $\S$  3º O presidente deverá indicar entre os associados o Secretário do Conselho, a quem competirá a lavratura das atas.
- § 4º Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandado subsequente.
- § 5º A nomeação do membro exceto o Coordenador de Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição e assembleia por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.
- § 6º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- § 7º O membro não responde individualmente pelas obrigações do Conselho, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.
- § 8º Os direitos e obrigações adquiridos em função do presente Estatuto são pessoais e intransferíveis.
  - Art. 15° São deveres do Presidente do Conselho do Polo:
    - I Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias:
- II Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo às medidas necessárias a consecução das suas finalidades;
  - III Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
  - IV Resolver as questões de ordem;
  - V Expedir documentos decorrentes das decisões do Conselho;
- VI Representar o Conselho ativa ou passivamente, judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo único: o presidente será substituído pelo Secretario do Conselho em suas ausências ou impedimentos.

- Art. 16º São deveres dos membros do Conselho:
  - I Participar das Assembleias do Conselho do Polo;
- II Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
  - III Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
  - V Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.
  - Art. 17º São direitos dos membros do Conselho:
    - I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
    - II Tomar parte nas Assembleias Gerais;



P8

- III Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como planos, relatórios, prestações de contas.
  - Art. 18º O desligamento ou exclusão dos membros dar-se a nas seguintes circunstâncias:
- I -Faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o mandato, sem justificativa.
  - II Desligamento voluntário através de solicitação escrita;
  - III Violação do Estatuto Social;
  - IV- Atividades que contrariem as decisões tomadas em Assembleia;
  - V- Atos ilícitos ou morais;

Parágrafo único: Da decisão da diretoria determinando a exclusão do associado do quadro do Conselho, caberá recursos a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da ciência desta decisão.

Art. 19º - A atuação dos membros do Conselho (diretores, dirigentes mantenedores e associados) não será remunerada sob nenhuma forma ou pretexto, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens, sendo considerada atividade relevante de interesse social.

## Capítulo IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 20º A prestação de contas do Conselho observara as seguintes normas:
- I A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão a Assembleia Geral para aprovação.
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal com relatórios demonstrações financeiras, colocando à disposição de qualquer associado.
- III A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se o caso da aplicação dos recursos não ocorrer conforme previsto em regulamento;
- Art. 21º Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

# Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidos por deliberação, nas reuniões do Conselho, por maioria simples de seus membros presentes.

Florianópolis, 24 de agosto de 2015.

ROGER ANDRADE DOS SANTOS

OAB/SC 21.800 Assessor Juridico Secretaria Municipal de Educação integrante

FABIA

Certifico que o presente Estatuto é parte de Alteração da Ata Estatutária e Estatuto do Conselho do IIAB Florianonolis registrada sob